Concurso Público (com publicidade internacional)

15/TNSJ/Norte2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO CÉNICA

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, fevereiro de 2021

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege o contrato 3
Cláusula 3.ª Obrigações do(s) Adjudicatário(s) 4
Cláusula 4.ª Período de vigência 4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos equipamentos 4
Cláusula 6.ª Entrega do equipamento objeto do contrato 5
Cláusula 7.ª Defeitos ou discrepâncias 5
Cláusula 8.ª Sigilo 6
Cláusula 9.ª Preço contratual 6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento 7
Cláusula 11.ª Impostos 7
Cláusula 12.ª Garantia 8
Cláusula 13.ª Penalidades Contratuais 8
Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou de força maior 9
Cláusula 15.ª Resolução do contrato 9
Cláusula 16.ª Comunicações e notificações 9
Cláusula 17.ª Legislação aplicável e foro competente 10

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS 10

Cláusula 18.ª Especificações do equipamento 10
Cláusula 19.ª Preço base 15

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **Concurso Público (com publicidade internacional) n.º 15/TNSJ/Norte2020** e que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO CÉNICA"** para o Teatro Nacional São João, com as características e especificações definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos dos documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), na sua redação atualizada;

c) À demais legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos, retificações e suprimentos de erros e omissões relativos às peças do procedimento, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;

c) O Caderno de Encargos;

d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);

e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s);

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no presente Caderno de Encargos.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo(s) Adjudicatário(s), nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal**.**

Cláusula 3.ª
Obrigações do(s) Adjudicatário(s)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) Adjudicatário(s) as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na(s) sua(s) proposta(s), com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 19.ª deste Caderno de Encargos;

b) Obrigação de garantia dos bens, de acordo com o previsto na Cláusula 12.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª
Período de vigência

O período de vigência do(s) contrato(s) inicia-se após a assinatura do(s) contrato(s) e termina com a entrega de todas as quantidades, a ocorrer, impreterivelmente, **até 28 de abril de 2021**, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do(s) Adjudicatário(s) resultantes da(s) sua(s) proposta(s).

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a entregar ao contraente público os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 19.ª deste Caderno de Encargos.

2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todos os materiais de apoio necessários.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O(s) Adjudicatário(s) é (são) responsável(eis), perante TNSJ, por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega do equipamento objeto do contrato

1. O equipamento objeto do(s) contrato(s) deverão ser entregues no edifício Teatro Carlos Alberto, sito na Rua das Oliveiras, n.º 43, 4050-449 Porto, impreterivelmente, **até 28 de abril de 2021**.

2. O(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) acordar previamente o horário para a efetivação da entrega dos bens/equipamento com o TNSJ.

3. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do(s) contrato(s) e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

Cláusula 7.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 19.ª deste Caderno de Encargos, o TNSJ deve disso informar, por escrito, o(s) Adjudicatário(s).

2. No caso previsto no número anterior, o(s) Adjudicatário(s) deve(m) proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo TNSJ, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais, das quantidades e especificações técnicas exigidas.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o TNSJ tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o(s) Adjudicatário(s), para efeitos da respetiva substituição.

4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo TNSJ, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem/equipamento e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O(s) Adjudicatário(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) Adjudicatário(s) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) Adjudicatário(s) tomará(ão) todas as medidas necessárias para que o disposto nesta Cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do contrato a celebrar.

5. Esta cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do(s) contrato(s) por qualquer causa.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao(s) Adjudicatário(s) o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNSJ, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo TNSJ deve(m) ser paga(s) num prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo, em qualquer caso, esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos equipamentos objeto do(s) contrato(s), devendo os concorrentes fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretendem ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do TNSJ relativamente aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca, não sendo aceitáveis condições de pagamento do tipo "a combinar" ou similares, não podendo igualmente ser propostos adiantamentos por conta de fornecimentos a efetuar, nos termos do art.º 292.º do CCP.

5. Nos casos em que os concorrentes nas suas propostas não apresentem ou não precisem as condições e prazos de pagamento, considera-se, para todos os efeitos, o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, ou seja, o pagamento a **30 (trinta) dias**.

Cláusula 11.ª

Impostos

1. Caso o(s) Adjudicatário(s) não tenha(m) residência fiscal em Portugal, o preço estipulado nos termos da cláusula anterior, bem como quaisquer outras quantias que o TNSJ deva pagar ao(s) Adjudicatário(s), estarão sujeitas a retenção de imposto nos termos determinados pela legislação portuguesa e pela Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência do(s) Adjudicatário(s).

2. Caso a Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo país de residência do(s) Adjudicatário(s) preveja a possibilidade de isenção da obrigatoriedade de retenção de imposto no pagamento a efetuar, o TNSJ assumirá essa possibilidade de isenção, desde que o(s) Adjudicatário(s) entregue(m) ao TNSJ todos os documentos necessários à assunção de tal isenção.

3. Caso o(s) Adjudicatário(s) não tenha(m) sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem disponha(m) de representante em território português, caberá ao TNSJ a liquidação e entrega ao Estado Português do IVA que se mostre devido pela prestação dos serviços objeto do contrato.

4. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, o(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a comunicar ao TNSJ, no momento da celebração do contrato ou, o mais tardar, previamente ao pagamento do preço estipulado nos termos da cláusula anterior, que não tem sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem dispõe de representante em território português.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. O(s) Adjudicatário(s) garantirá(ão), sem qualquer encargo para o TNSJ, o equipamento entregue, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.

2. O(s) Adjudicatário(s) garantirá(ão), sem qualquer encargo para o TNSJ, e nos termos da legislação referente à compra e venda dos bens de consumo e garantias a ela relativas ao completo e cabal funcionamento do equipamento adquiridos no âmbito do contrato a celebrar, **pelo prazo mínimo de 2 anos, devendo, para além deste, ser considerados os prazos especificados na Parte II do Caderno de Encargos**.

3. Os prazos de garantia referidos nos números anteriores contam-se a partir da data da completa instalação e do arranque do equipamento adquirido.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do(s) Adjudicatário(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do Adjudicatário(s), o TNSJ pode exigir-lhe(s) uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo(s) Adjudicatário(s) ao abrigo da al. a) do n.º 1 da presente Cláusula, relativamente ao equipamento cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente,

a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário(s) e as consequências do incumprimento.

5. O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terramotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no contrato, ou, quando este não for exigível, para os endereços eletrónicos constantes do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada.

2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificados no contrato ou, quando este não for exigível, para os domicílios constantes do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada.

3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato ou, quando este não for exigível, do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.ª
Especificações do equipamento

1. O presente procedimento visa a aquisição de equipamento de iluminação cénica para o Teatro Nacional São João (TNSJ), distribuídos por **3 (três) lotes** cujas quantidades e especificações se passam a enunciar.

LOTE 1 constituído por:

15 (QUINZE) PROJETORES DE RECORTE COM ZOOM VARIÁVEL (10 unidades 15º-30º e 5 unidades 25º-50º) COM FONTE DE LUZ EM LED MULTICOR

Os projetores a fornecer deverão ter as seguintes especificações técnicas principais:

- Fonte de luz por módulo de led de 60 Lumileds com, pelo menos, 6 cores (Red, Amber, Lime, Green,Cyan, Blue, Indigo), com duração expectável de 54.000 horas e CRI de 90 ou superior;

- Garantia da fonte de luz de 10 anos;
- Luminosidade máxima à saída da máquina de, pelo menos, 8.600 Lumens;
- Sistema ótico de zoom de abertura variável, com canhões: 15º-30º e 25º-50º intermutáveis;
- CCT variável de 2.200K - 6.500K;
- Deverá admitir, pelo menos, os seguintes protocolos de controlo: DMX512/RDM (via XLR 5 pinos IN & OUT);
- Interface de controlo local com painel LCD;
- 15 bit virtual dimming;
- Controlo camera flicker entre 900-25.000Hz;
- Porta gobos compatível com os tamanhos A e B;
- 240V AC 50/60Hz;
- Neutrik powerCON IN & THRU;
- Ruído de funcionamento não superior a 22.5dB a 1m distância;
- Controle de ventoinha;
- Porta gobo com difusor tamanho A;
- Temperatura ambiente de funcionamento: 0º a 40º C;
- O projetor deverá ser leve (não poderá ultrapassar os 8,5Kg) e compacto (dimensões não poderão ser superiores a 850 x 300 x300mm (comprimento, profundidade e largura)), permitindo a sua instalação suspensa em vara através de grampos.

LOTE 2 constituído por:

A) 15 (QUINZE) MÓDULOS DE FONTE DE LUZ EM LED DO TIPO SULLY PARA PROJETORES DE RECORTE ROBERT JULIAT SÉRIE 600SX

Devem ser fornecidos equipamentos com as seguintes características:

- Deverão, **obrigatoriamente, ser compatíveis com os projetores Robert Juliat 614SX existentes no TNSJ**
- Fonte de luz em LED branco;
- Temperatura de cor CW 5700K
- Compatível com seguintes protocolos de controlo remoto: DMX512 (via XLR 5 pinos IN & OUT), Art-Net / sCAN / RDM (via conetor RJ45);
- Neutrik powerCON IN & THRU;
- 4 modos de controle;
- Resolução de dimmer 8bit-16bit;

- 2 modos de curve de dimmer;
- Potência 115W, DC, 240V;

B) 20 (VINTE) PROJETORES DE CICLORAMA COM FONTE DE LUZ EM LED MULTICOLOR

Devem ser fornecidos projetores de iluminação de ciclorama com configuração linear do tipo "barra de led" com as seguintes características:

- Sistema ótico constituído por 24 micro refletores assimétricos proporcionando uma cobertura homogénea ao longo da área;
- Dispersão vertical de 90º;
- Deverá integrar 24 módulos de 4 emissores de leds coloridos, RGBW, vermelho, verde, azul royal e branco quente, sendo o led branco de 2200ºK, com potencia total de 150W;
- Dimmer com Controle de 16 bits de cada cor, garantindo uma curva de dimmer precisa em cada cor;
- Deverá integrar fonte de alimentação sem cintilação eletrónica;
- Controle de até 4 grupos com variações de cores com suavidade de transição, separando a unidade em 2 ou 4 seções;
- Deverá integrar sensor angular com ângulo de inclinação exibido para alinhamento perfeito de todas as unidades;
- Deverá integrar 4 pés com mecanismo de pé retrátil independentes para ajudar na focagem e alinhamento quando instalado no chão;
- Deverá permitir ser colocado a uma distância de 0,2m da superfície a iluminar, garantindo, ainda assim, uma dispersão homogénea da luz na superfície;
- Deverão, as suas dimensões e forma de baixo perfil, permitir uma integração dissimulada no palco, mesmo quando na iluminação frontal do ciclorama, devendo ter as conexões encastradas na parte traseira e inferior do projetor;
- Deverão ser as conexões em powerCON TRUE1 fêmea e macho, XLR de 5 pinos de painel fêmea e macho;
- Integrar Node Ethernet-DMX com entrada de dados através de conector RJ45 e dados OUT através de XLR 5 pinos por DMX para encadeamento em série;
- Protocolos de controlo por DMX, RDM, ArtNet, sACN;
- Possibilidade de configuração remota de todos os parâmetros por RDM;
- O arrefecimento da unidade deverá realizar-se por convecção, sem ventiladores e sem ruído.

LOTE 3 constituído por:

A) 16 (DEZASEIS) PROJETORES MOVING HEAD SPOT/PROFILE, COM FONTE DE LUZ EM LED MULTICOLOR

Devem ser fornecidos projetores com as seguintes características:

- Fonte de luz por módulo de led de, pelo menos, 550W, 5 cores RGBLA, com duração expectável mínima de 30.000 horas e CRI de 90 ou superior;
- Luminosidade máxima à saída da máquina de, pelo menos, 10.000 Lumens;
- Sistema ótico com zoom motorizado de abertura variável entre 8º a 45º ou superior;
- Sistema que possibilite acesso ao painel local de controle das definições do equipamento sem necessidade a conexão a rede elétrica;
- Sistema automático de auto calibração, possibilidade de a qualquer momento repor a calibração original, garantindo a compatibilidade de brancos e cores entre máquinas do mesmo modelo, independentemente do tempo de utilização das diferentes máquinas;
- Controlo de mistura de cor por CMY / RGB ou RGBLA;
- CCT variável de 2.700K - 8.000K;
- Grande variedade de filtros de cores e tonalidades pré-programadas, incluindo as temperaturas de cor em branco mais usadas 2.700K, 3.200K, 4.200K, 5.600K e 8.000K;
- Emulação de lâmpadas de Tungsténio de 750W, 1.000W, 1.200W, 2.000W e 2.500W;
- Possibilidade de ajuste de CRI até 90 ou superior;
- Módulo de facas com 4 facas, com posicionamento individual e rotação completa do sistema em pelo menos 60°;
- Possuir, pelo menos, uma roda de gobos rotativos com, pelo menos, 7 gobos de substituição fácil sem ferramentas;
- Possuir uma roda de animações que, em conjunto com a roda de gobos, projete efeitos tipo água, chamas e outros;
- Equipado com prisma rotativo de 6 faces;
- Deverá possibilitar a montagem de porta filtros na frente da lente;
- Deverá possibilitar a montagem de "Top Hat";
- Equipado Iris motorizada;
- Equipado com filtros Frost de 0,5° e 10°;
- Zoom e focagem motorizados;
- Resolução de alguns canais fundamentais de controlo:

- Movimentos Pan/Tilt: 16 bit;
- Mistura de cor: até 18 bit;
- Dimmer: até 18 bit, para controlo ultra suave até black-out;
- Deverá admitir, pelo menos, os seguintes protocolos de controlo: DMX-512, RDM, ArtNet, MA Net, MA Net2, sACN;
- O projetor deverá ser leve (não poderá ultrapassar os 25Kg) e compacto (as dimensões não poderão ser superiores a 7500 x 300 x400mm (comprimento, profundidade e largura), permitindo a sua instalação no pavimento ou suspenso em vara através de grampos dedicados.

B) 2 (DOIS) PROJETORES MOVING HEAD SPOT/PROFILE, COM FONTE DE LUZ EM LED MULTICOLOR

Devem ser fornecidos projetores com as seguintes características:
- Fonte de luz por módulo de led de 850W, pelo menos, 5 cores RGBLA, com duração expectável mínima de 40.000 horas e CRI de 90 ou superior;
- Luminosidade máxima à saída da máquina de, pelo menos, 17.600 Lumens;
- Sistema ótico com zoom motorizado de abertura variável entre 5º a 55º ou superior;
- Sistema que possibilite acesso ao painel local de controle das definições do equipamento sem necessidade a conexão a rede elétrica,
- Sistema automático de auto calibração, possibilidade de a qualquer momento repor a calibração original, garantindo a compatibilidade de brancos e cores entre máquinas do mesmo modelo, independentemente do tempo de utilização das diferentes máquinas;
- Controlo de Mistura de cor por CMY / RGB ou RGBLA;
- CCT variável de 2.700K - 8.000K;
- Grande variedade de filtros de cores e tonalidades pré-programadas, incluindo as temperaturas de cor em branco mais usadas 2.700K, 3.200K, 4.200K, 5.600K e 8.000K;
- Emulação de lâmpadas de Tungsténio de 750W, 1.000W, 1.200W, 2.000W e 2.500W;
- Possibilidade de ajuste de CRI até 90 ou superior;
- Módulo de facas com 4 facas, com posicionamento individual e rotação completa do sistema em pelo menos 60°;
- Deverá possuir, pelo menos, uma roda de gobos rotativos com, pelo menos, 7 gobos de substituição fácil sem ferramentas;

- Deverá possuir uma roda de animações que, em conjunto com a roda de gobos, projete efeitos tipo água, chamas e outros;
- Equipado com Prisma rotativo de 6 faces;
- Deverá possibilitar a montagem de porta filtros na frente da lente;
- Deverá possibilitar a montagem de "Top Hat";
- Equipado Iris motorizada;
- Equipado com filtros Frost de 1° e 5°;
- Zoom e focagem motorizados;
- Resolução de alguns canais fundamentais de controlo:
- Movimentos Pan/Tilt: 16 bit;
- Mistura de cor: até 18 bit;
- Dimmer: até 18 bit, para controlo ultra suave até black-out;
- Deverá admitir, pelo menos, os seguintes protocolos de controlo: DMX-512, RDM, ArtNet, MA Net, MA Net2, sACN;
- O projetor deverá ser leve (não poderá ultrapassar os 42 Kg) e compacto (as dimensões não poderão ser superiores a 8100 x 340 x490mm (comprimento, profundidade e largura), permitindo a sua instalação no pavimento ou suspenso em vara através de grampos dedicados.

2. Os equipamentos deverão ser entregues **até ao dia 28 de abril de 2021**.

3. Os preços propostos pelos concorrentes deverão pressupor o fornecimento, transporte e entrega dos equipamentos/bens objeto do(s) contrato(s).

4. Não existe limitação no n.º de lotes a adjudicar a um mesmo concorrente, podendo por isso ser apresentada proposta para um ou dois lotes.

Cláusula 19.ª

Preço base

O preço base é, tendo em conta as quantidades e especificações indicadas no presente Caderno de Encargos, de **176.874,00 €** (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aos quais correspondem **33.390,00 €** (trinta e três mil, trezentos e noventa euros), ao **Lote 1**, **44.200,00€** (quarenta e quatro mil e duzentos euros), ao **Lote 2** e **99.284,00 €** (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e quatro euros), ao **Lote 3**.

ANEXOS:

I: Minuta da declaração de aceitação das condições constantes do presente Caderno de Encargos (nos termos do Anexo I do CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP).

II: Minuta da declaração de inexistência de impedimento à habilitação (nos termos do Anexo II do CCP a que refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP).

SANDRA BELA DE OLIVEIRA MARTINS

Assinado de forma digital por SANDRA BELA DE OLIVEIRA MARTINS
Dados: 2021.02.26 10:20:53 Z

Sandra Martins

Vogal do Conselho de Administração do TNSJ